

Franca, 06 de janeiro de 2025. 4

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Jardim Palma no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024 a qual identifica expressamente a referida organização.



**FERNANDO LUIZ BALDOCHI**  
**CHEFE DE GABINETE**



**LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

**020101 GABINETE DO PREFEITO**

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

82

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 06/12/24  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13



**ANEXO ÚNICO**  
Associações Comunitárias

SE Q.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLI CAÇÃO	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011007037	R\$ 15.360,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011007036	R\$ 15.360,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011007034	R\$ 15.360,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins - Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011007033	R\$ 15.360,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Ríveira	57-714.768/0001-44	011007032	R\$ 15.360,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011007031	R\$ 15.360,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011007030	R\$ 15.360,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011007029	R\$ 15.360,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011007028	R\$ 15.360,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011007026	R\$ 15.360,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011007025	R\$ 15.360,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011007024	R\$ 15.360,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011007021	R\$ 15.360,00
14	Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros	46.720.710/0001-97	011007020	R\$ 15.360,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011007023	R\$ 15.360,00
16	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado	02.953.998/0001-74	011007022	R\$ 15.360,00

83

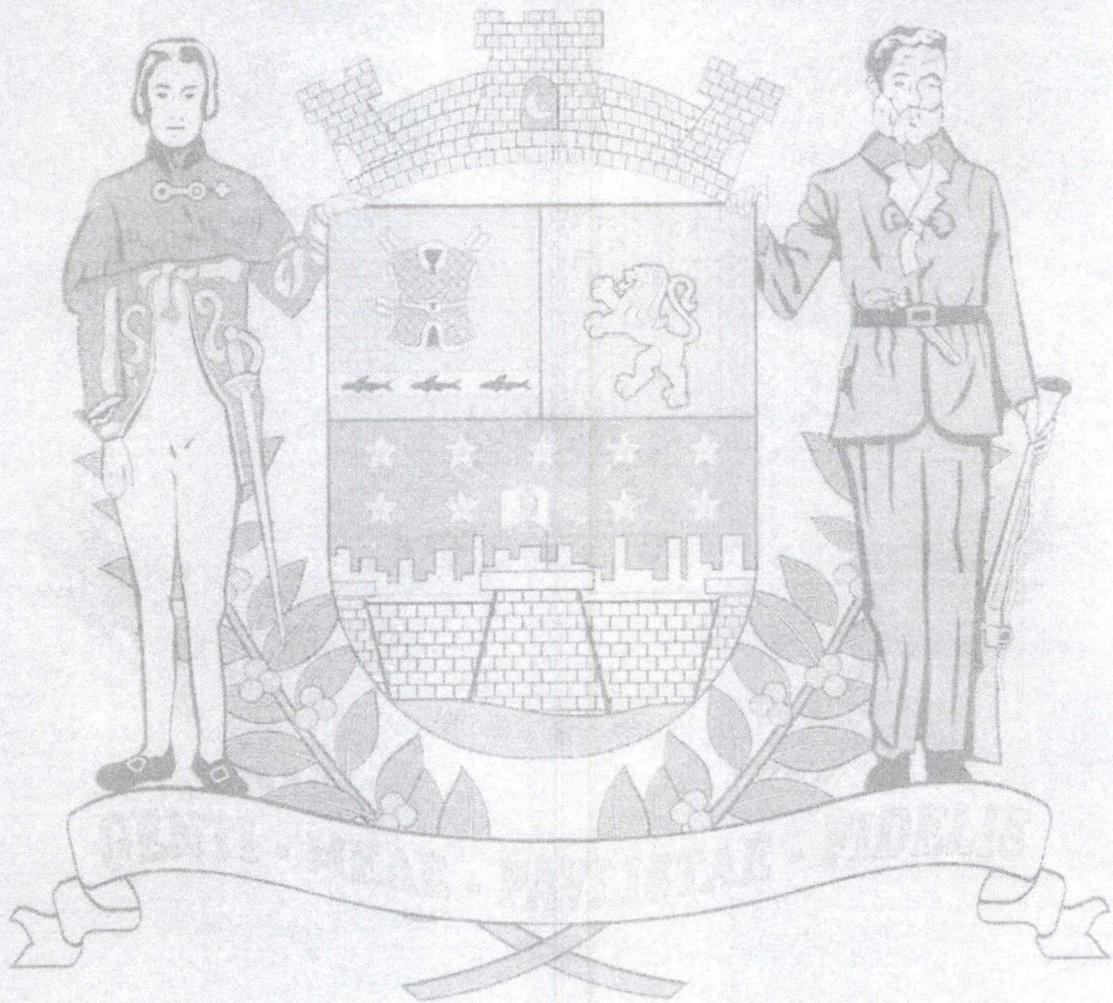


**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 291.840,00</b>

84







ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

7

## PLANO DE TRABALHO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:**

**Nº DO TERMO:**

**PROCESSO:**

**VIGÊNCIA: 01/02/2025 A 31/12/2025**

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do JD. ÉDEN/PALMA, manutenção e investimentos das atividades.

### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14402-083 Telefone: (16) 99295-4238

E-mail: weisoniaoliver@gmail.com

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 016.849.248-20

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 12.995.981.9 Cargo: Presidente Função: Presidente

Qualificação completa: nacionalidade: Brasileira, naturalidade: Franca, Estado: SP, estado civil: solteira, profissão: aposentada

Endereço residencial: Rua Aristides Aragonês, 3136 Jd Palma Telefone: (16) 99295.4238

Período de mandato da diretoria: de 17/04/2021 a 16/04/2025



8

## **OBJETO DA PARCERIA**

Atendimento aos moradores do bairro JD. ÉDEN/PALMA onde temos aplicamos as seguintes atividades Esac -Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos jovens , curso profissionalizante FUSOL, Pastoral da criança, Pastoral do menor , sopa melhor idade guarda assim levamos até a população carente uma oportunidade de fazer atividades físicas trazendo uma melhor qualidade de vida a elas. Temos também a guarda e conservação do imóvel onde propiciamos um local limpo, higienizado, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia trazendo segurança para os atendimentos comunitários.

## **DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde está localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos aos moradores do JD ÉDEN/PALMA nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades comumente possuímos como finalidade representar os associados (moradores) perante os órgãos públicos, reivindicando políticas públicas que beneficiem os associados e requerendo serviços e obras públicas necessárias ao bem estar da comunidade local, além de criar regras que visem melhorar o convívio diário dos moradores – tratando do direito de vizinhança. Nossa Associação está localizada na zona Norte da cidade de Franca –SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, e estar próximos a bairros nobres classificado com classe alta existe uma grande parte da população que é carente de recursos financeiros e é aí que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com quatro atividades semanais que gera em torno de 118 pessoas por semana. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde está localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto à população .



9

## META – 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades físicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
  - ESAC (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) 24 Jovens
  - FUSSOL cursos profissionalizantes 30 pessoas
  - PASTORAL DA CRIANÇA 12 crianças
  - Sopa 50 pessoas
  - Pastoral do Menor – 8 criançasTotalizando 118 atendimentos mês

### Etapa 1 – Aplicação das atividades semanais, à população totalmente gratuitos.

- ESAC (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a pessoa jovem é um serviço realizado através de grupos que busca proporcionar o fortalecimento dos laços de amizade entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos. ESAC atende 24 jovens mensalmente todas quintas-feiras da 08:00 AS 10:00 hrs, para o fortalecimento de laços de amizade, atividades, passeios

-FUSSOL: oferece diversos curso gratuitos de salgado, chocolate, crochê, auto maquiagem, boneca em tecido, confecções de bijuterias e outros, com objetivo de oferecer complementação de renda familiar, em torno de 4 a 6 cursos no ano, atendendo 30 pessoas

-PASTORAL DA CRIANÇA: As tarefas desenvolvidas pela pastoral têm como objetivo reduzir a mortalidade infantil a desnutrição das crianças carentes do bairro desde o momento da gestação até os seis anos de idade. Cuida de 12 crianças mensalmente com idade de 0 a 6 anos, sendo um sábado de cada mês para pesagem com diversas brincadeiras interação das crianças para verificação do desenvolvimento de cada criança.

-SOPA: O propósito de servir a sopa todos sábados é para amenizar a fome, suprimindo as necessidades nutricionais das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica dos moradores carente do bairro e adjacências. SOPA: esta é feita por voluntários da comunidade servida para moradores do bairro e moradores de rua e é distribuída em torno de 50 unidades por sábado

- Pastoral do Menor : potencializar ações e projetos que atendam as principais demandas das crianças e adolescentes em situação de rua: combate ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, atendimento especializado a adolescentes ações complementares à escola, profissionalização, geração de trabalho e renda para as famílias, atende crianças de 0 a 6 anos e acompanhamento a gestantes por meio de líderes voluntários em média de 8 crianças .



Todos atendidos na associação pelo CRAS, ESAC tem cadastro na entidade, FUSSOL com fichas de inscrição e fotos, Pastoral da Criança, Pastoral do menor tem cadastro na diocese de Franca e fotos.

**Etapa 2 – Garantir** um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessária esta prestação de contas com o Município.

- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.

- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.

- Utilidades públicas – manter as contas de água e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades públicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

## INDICADORES

META	ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERÍODO
META -1	ETAPA 1	ATENDIMENTO 1.1	ESAC (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	ESAC (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a pessoa jovem é um serviço realizado através de grupos que busca proporcionar o fortalecimento dos laços de amizades entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos	24 pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	FUSSOL cursos profissionalizantes	oferece diversos curso gratuitos de salgado, chocolate, croché, auto maquilagem, boneca em tecido, confecções de bijuterias e outros, com objetivo de oferecer complementação de renda familiar	30 pessoas	6 a 8 cursos no ano
		ATENDIMENTO 1.3	PASTORAL DA CRIANÇA	As tarefas desenvolvidas pela pastoral têm como objetivo reduzir a mortalidade infantil a desnutrição das crianças carentes do bairro desde o momento da gestação até os seis anos de idade.	12 Pessoas	12 MESES 1 X por mês
		ATENDIMENTO 1.4	Sopa	O propósito de servir a sopa todos sábados é para amenizar a fome, suprindo as necessidades nutricionais das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica dos moradores carente do bairro e adjacências.	50 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.5	PASTORAL DO MENOR	potencializar ações e projetos que atendam as principais demandas das crianças e adolescentes em situação de rua: combate ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, atendimento especializado a adolescentes ações complementares à escola, profissionalização, geração de trabalho e renda para as famílias, atende crianças de 0 a 6 anos e acompanhamento a gestantes por meio de líderes voluntários	8 crianças	12 MESES 1X NA SEMANA
Etapa 2 -		NOTAS E RELATÓRIOS 1.1	Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos	Manutenções, limpeza, utilidades públicas e conservação do prédio garantindo o atendimento	-	12 MESES



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

AQUISIÇÕES POR ETAPA

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	2	PRODUTOS SOPA	5.3 GENERO ALIMENTICIO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 114,54	R\$ 114,54	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	3	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS MATERIAIS	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 156,36	R\$ 156,36	R\$ 1.760,00	R\$ 1.720,00
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	4	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 231,81	R\$ 231,81	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	5	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
<u>META 1</u> <u>ETAPA 2</u>	6	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$1.362,71</b>	<b>R\$15.360,00</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 06.240.074/0001-27

**PESAS POR TIPO DE DESPESA**

DESPESA	VALOR
GENERO ALIMENTICIO	R\$ 1.260,00
3 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 1.720,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.550,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.440,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 2.090,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>

**DESPESAS NATUREZA DA DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ -
Combustível	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ 1.260,00
Locação de imóveis	R\$ -
Locações diversas	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -
Medicamentos	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ 1.720,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 6.990,00
Recursos humanos (5)	R\$ -
Recursos humanos (6)	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -
Contribuições públicas (7)	R\$ 5.390,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
 RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
 CNPJ: 06.240.074/0001-27

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	fev/25	mar/25	abr/25	maio/25	jun/25	jul/25	agos/25	set/25	out/25	Nov/25	Dez/25	TOTAL
1 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	HONORARIOS CONTARPEIS	R\$ 4.440,00	R\$ 740,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
2 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	PRODUTOS SOPA	R\$ 1.260,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 110,00	R\$ 1.260,00
3 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00											R\$ 2.550,00
4 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS DE MATERIAIS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00											R\$ 1.720,00
5 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOSTO	R\$ 2.090,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
6 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
		R\$ 15.360,00	R\$ 5.615,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 970,00	R\$ 15.360,00





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 06.240.074/0001-27

15

**RECEITAS**

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 15.360,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>

Franca/SP, 25 de novembro de 2024.

Sonia Regina de Oliveira  
Presidente  
CPF: 016.849.248-20

Maria Imaculada Cunha Domenes  
Tesoureira  
CPF: 982.714.078-72

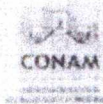
Graça Maria Nunes Elias Terêncio  
1ª Secretária  
CPF 020.280.258-24


31



# UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

**"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"**

Filiado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

 - FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

## Estatuto da Associação dos Moradores dos Jardins Éden e Palma

### TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA, tem sede na Rua Antônio Martins, nº 355, no bairro Jardim São Paulo, e uma ASSOCIAÇÃO, sem finalidades não econômicas, apolíticas, portuárias, partidárias, tendo de finalidade o objetivo de proporcionar administração do bem da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Pública poderá ser a União de todos os Centros do nome no "CENTRO COMUNITÁRIO DO DOS JARDINS DO EDEN E PALMA".

§ 1º - Não há, entre as finalidades, direitos e obrigações recíprocos

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, tem por:

- Ser de caráter exclusivamente a coletividade;
- Promover a educação, a cultura e o desporto;
- Não remunerar, assim como todos, vantagens os seus dirigentes e membros;
- Exercer de forma independente e autônoma qualquer atividade, sem qualquer dependência, política, de caráter religioso;
- Em caso de extinção da entidade, atuar de acordo com as normas das instituições competentes e a legislação de direito privado.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, não responde pelo tempo indeterminado, nem responde pelo tempo determinado, nem responde pelo tempo determinado que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação não é considerada com fins lucrativos.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO só poderá representar será constituída pelas entidades no bairro "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA".

Parágrafo Único - A Associação não poderá ser considerada entidade pública, nem entidade de direito público, nem entidade de direito privado, nem entidade de direito público, nem entidade de direito privado, nem entidade de direito público, nem entidade de direito privado.

32

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que represente, designd-se como priorizada, desenvolverá as seguintes atividades e, em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- 1) - promover e apoiar a defesa das manifestações e ações diretas, se comprometendo a propagar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- 2) - promover e apoiar a defesa das associações comunitárias, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- 3) - proporcionar a atuação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os moradores do bairro onde, a fim de que os mesmos possam melhorar condições de vida em suas diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- 4) - prestar assessoria aos moradores, ampliando seus direitos nas relações com as diversas entes do Poder Público e em suas instâncias municipais, estadual e federal bem como o setor Privado;
- 5) - proporcionar espaço de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- 6) - proporcionar dados e informações que servem de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população heteropolarizada a partir da ampliação participativa, contextualizada e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins que possam ser realizadas nas localidades locais;

VIII - acompanhar as demandas comunitárias apresentadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - promover a articulação, organização técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário e do Município de Joinville registrando a **União das Associações Comunitárias** a primeira cidade com representações em nível Estadual e Federal;

X - promover projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, despendendo atenção às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, workshops e outras iniciativas, no sentido de estimular e implementar propostas que atendam às necessidades da população atendida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o ingresso de cidadãos;

XV - participar ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, estaduais ou que tenham a ver com o Município de Joinville, assim como nos Fóruns temáticos específicos dos populares, e em quaisquer manifestações populares, organizadas ou espontâneas, visando a participação, com direito a voto e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos das incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização; complementação do ensino fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda: gestão em pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de conservação ambiental e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de soluções dos problemas do meio urbano, sua destinação racional, tratamento e recolhimento, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outros;

d) Saúde - buscar entendimento em relação à formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento do número de postos nas em saúde localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/HIV e outras doenças, e outras contingências;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação social, econômica, religiosa ou racial; rejeição de moradores de rua; do preconceito e demais violências das relações sociais;

f) Cultura - manifestações culturais espontâneas, poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação da cultura comunitária;

g) Esportes e lazer - desenvolver que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outras;

h) - No cumprimento das estatísticas, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como perante de qualquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias, conforme o disposto no **Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal**;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar o seu funcionamento. **Capítulo Segundo - Das Associações**

**Seção I - De admissão, demissão e exclusão**

**Artigo 5º** - São admitidos que voluntariamente a ASSOCIAÇÃO em qualquer dos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordarem com as disposições deste Estatuto, assumindo a carga de participação e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade;

**Artigo 6º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva;

**Artigo 7º** - A exclusão do Associado dá-se a, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ocorre pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio;

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, desde que o infrator tenha sido avisado por escrito;

§ 2º - O infrator poderá recorrer à Assembleia Geral, Extorridão de dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 3º - O recurso será objeto de suspensão até a realização da Assembleia;

§ 4º - A exclusão é definitiva e definitiva se a Associação não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo;

**Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:**

**Artigo 8º** - São direitos do Associado:

a) - utilizar de todos os vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO tenha a proporcionar;

b) - votar e ser votado na ASSOCIAÇÃO;

- h) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- i) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que lhe interessarem;
- j) apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- k) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- l) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- m) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- n) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 8º - São direitos do Associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e decididas pela Diretoria Executiva;
- b) não perder os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 10º - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.**

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

**Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral**

**Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo emitir qualquer decisão de interesse para a Comunidade.**

**Artigo 13 - A Assembleia Geral reúne-se a, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 30 de maio do ano seguinte ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos (em qualquer mês do quarto ano do mandato, não ultrapassando o total de 52 meses de mandato) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre por assunto importante para a deliberação do conselho de Administração presentes.**

**Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:**

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empregar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

**Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, desde que decorrido o prazo que se publica no edital.**

§ 1º Considerado apenas os associados cadastrados, nos dias com as suas obrigações sociais, e em conformidade com este estatuto.

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão obrigados.

**Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Instaurar ou explicar novos ramos na área de atuação da ASSOCIAÇÃO;
- c) Rescindir a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos ou serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a realização dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apoiar, em grau de recurso, pedido anulatório ou exclusivo aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Decidir sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear da liquidante, e votar as respectivas partes;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária reger-se-á de acordo no artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos votos presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre e meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração estatutária.**

§ 1º - De posse de aprovação de responsabilidades, relativa a um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em prazo de apenas em trinta dias de prazo no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ser iniciado processo disciplinar formalizado por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizado por escrito e encaminhado a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Desprezível dissidência, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a assembleia poderá designar um comissão provisória, de no máximo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, durante os prazos fixados no presente estatuto.

34

**Artigo 18 -** A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou imprevistos, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante petição dos membros, através de e-mail assinado por eles sobcrita.

**Parágrafo Único -** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Faria ou instituição que lhe substitua, sob pena de torná-la sem efeito.

**Artigo 19 -** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

**Artigo 20 -** As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretário(s) ou por 2 (dois) associados, designados, na mesma ocasião pela Assembleia.

**Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 21 -** O órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria Executiva e responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo possível a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 10 (dez) dias, ausência, afastamento temporário ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional, será temporariamente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência, de algum cargo por ausência justificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou 06 (seis) reuniões da Diretoria Sindical, ocorrerá a perda da mesma função prevista no § 2º deste artigo.

**Artigo 22 -** Alguns dos cargos membros da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação desta órgão poderão ser criados, de forma temporária, a serem ocupados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de desenvolver atividades nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e eventos, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo e formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 23 -** Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar o plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
  - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
  - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
  - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
  - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
  - VI - planejar, controlar e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
  - VII - manter estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, ficando o limite máximo que poderá ser mantido em cada um;
  - VIII - propor à Assembleia Geral eventual voto de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
  - IX - contra obrigações, transações, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatos;
  - X - poder de fiança, vistoria ou outras bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
  - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 2º do Estatuto, observando-se as exclusões, ou exclusões hávidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores devidamente atualizado para a realização das Assembleias;
  - XII - convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;
  - XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e bem as balanços das metas que se antecederem a eleição de novo Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
  - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
  - XV - controlar a obtenção de reservas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas, ou eventuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e
  - XVI - solicitar propostas a formação e contabilização do, pelo menos, 01 (um) fundo especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Suplementar;
- § 2º - Cheques emitidos, quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria;
- § 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24 -** A Diretoria Executiva reúne-se à, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por votação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará a reunião com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicadas as normas dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25 -** Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, além do previsto em seu Estatuto, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, para poderes "ad judicia" e "procuração de fato", devidamente habilitado;

II - convocar a Assembleia Geral, na forma da que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e disciplinar os respectivos assuntos, bem como, quando necessário, ordenar a fiscalização dos mesmos, assegurando a observância dos princípios estatutários.

35

- VI - supervisionar todos os serviços inerentes à Diretoria Executiva, bem como executar, por si ou por seus subordinados, os atos dos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- VII - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os contratos, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO, com terceiros de qualquer natureza;
- IX - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo a lavatura dos respectivos conceitos e contratos;
- X - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que impliquem o compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;
- XI - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 26 - Compete a Vice-presidência:**

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de vacância;

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

**Artigo 27 - Compete a Primeira Secretária:**

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavatura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - substituir, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos artigos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - emitir as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;

**Artigo 28 - Compete a Segunda Secretária:**

I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando esta vacância;

II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso de vacância prevista no inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

**Artigo 29 - Compete a Primeira Tesouraria:**

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, observado o plano geral de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - supervisionar os serviços de Caixa, de Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originais (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis em imóveis ou imóveis, ingressos de eventos socio-esportivos, irrorções, transferências de terrenos), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), assim despesas eventuais (com eventos socio-esportivos e outros encargos derivados da prestação de serviços previstos pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que implique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos controlador e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos lançados e efetos;

VIII - controlar e depositar permanentemente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;

X - receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e numerados em ordem crescente, sendo todos eles com carimbos para lavramento no livro caixa;

**Artigo 30 - Compete a Segunda Tesouraria:**

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de vacância;

III - auxiliar, de forma proeminente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostas no presente Artigo 29 e seus incisos;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva seja por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de ausência de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso em um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Apresentar balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, e Assembleia Geral nas suas sessões próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro bimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocada sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 13 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições para as cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleno amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e em lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral (Ordinária), contendo a notificação das eleições, o prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional preferenciando diretores à nível estadual ou federal.

- Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:
  - a) Fixar as normas regulamentares e instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
  - b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, provido a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outro meio de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição nos respectivos municípios e da própria comissão; as despesas contábeis para registro de atas, sendo que estas deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
  - c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição a ser;
  - d) Elaborar e imprimir as cédulas eleitorais, quantizadas de acordo com o número de empregados associados cadastrados, com validade previamente conhecida em todo o território da ASSOCIAÇÃO;
  - e) Organizar mesa eleitoral, com junta abastadora;
  - f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como a sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, devidamente fiscalizados na oportunidade;
  - g) Haver eleições e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição;
  - h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
  - i) Fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
  - j) Acompanhar e auxiliar a Primeira Secretária e a Presidência pleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registro, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto às instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantém conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, na qual deverão constar os nomes e completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-las.

§ 1º - As inscrições das chapas (concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio de comunicação, diretamente ao último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e zombaria nesta ordem: Cargo, nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número da RG e do CPF profissional, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail a qualificação civil da chapa até o dia do registro desta.

§ 2º - Poderão comparecer chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos cívicos e legais dentro das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observância deste parágrafo, terá o devido com o impedimento de concorrer ao pleito.

36

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
REPRODUÇÃO EM MICROFILME SOB N. 10.147

37

Artigo 38 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída em regime de interinidade, com base neste Estatuto, baseado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Geral convocada.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esse prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portador de documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição do chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não", alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes no pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todos o procedimentos para outro pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados a pena ou prisão, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime eleitoral, de privatização, suborno, contendação, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida a cerimônia de posse, após a regulamentação das chapas preclinatoras eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras por aprovação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão apresentados a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço Geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou participações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será aplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:  
I) pelo bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição de quaisquer outras formas legais;  
II) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;  
III) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente distribuídos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;  
IV) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;  
V) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e  
VI) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda do Diretor Executivo, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual se estejam presentes, pelo menos, 2/3 (terços) terços dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número pelo 30 (trinta) minutos em segunda chamada.  
§ 1º - No caso de aquisição de bens imóveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se tiverem sido oneradas a qualquer tipo de encargos.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, através de parecer por escrito.

Capítulo Terceira - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das despesas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Finanças Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para criar e promover qualificação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a realização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Finanças Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submeter à votação, encaminhará a Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarta - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas do patrimônio será constituído no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Finanças Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria externa, quando se fizer necessária, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, podendo conhecer e dispor sobre todos os meios necessários a análise e certificação de controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a garantir a potência de forma individual ou conjunta do Conselho de Administração, possibilitando a participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário estabelecer as medidas para a defesa e defesa dos interesses da entidade.



TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extingue-se de nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, realizada extraordinariamente por 02 (dois) meses consecutivos, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia extraordinariamente convocada para este fim, **aprovando a sua extinção.**

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se for dada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após a realização ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e no hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública Federal, estadual ou municipal pelos órgãos de organização do movimento comunitário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que deliberar a dissolução, sendo, no entanto, os compromissos específicos previstos em contratos, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, no ato mesmo do certidório, devidamente protocolados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o pedido não seja nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser prontamente encaminhados à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, as informações solicitadas deverão ser fornecidas em prazo razoável, sob pena de responder a obrigação de indenizar a ASSOCIAÇÃO dos custos de sua procuradoria.

Artigo 51 - Todos os direitos de voto dos associados da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo que a ausência de comparecimento não implica perda de direitos.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados por deliberações especiais, não podem ser membros do Conselho Fiscal, não podendo exercer tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

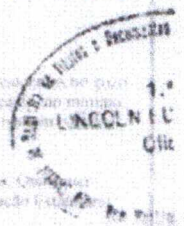
Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultoria dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Quem integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, não poderão solicitar a sua licença temporária de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por ocasião da publicação de ato 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado - em parte ou em sua totalidade - mediante proposta assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e voto duplo em qualquer uma das seguintes chamadas, no mesmo dia e hora de que trata o artigo 48, sendo a maioria necessária por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Os conflitos de interesses serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, o assunto é submetido de ofício à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 48.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação através da assinatura da Diretoria Executiva, mediante a certificação dos membros presentes e do Conselho Fiscal, ficando para aprovação facultativa, tendo validade jurídica, após seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.



TABELADO DE NOTAS - JUIZ F. CONRAT - PUBLICADO AUTOMATICAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Conselho de Conciliação - Resolvido por Conselho de Conciliação - SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA - PRAZERES - 20

20  
Dr. Octavio José dos Prazeres  
Advogado  
OAB/SP 119.790

20  
André Szabó  
Rt. 17.787.608-6  
RG 722899358 0602

20  
Sônia Regina de Oliveira  
Presidente Eleita  
0320AA174270

Estatuto Elaborado por André Szabó membro da diretoria Executiva da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

119

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>INSCRIÇÃO</small> 00.240.074/0001-27 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 06/03/1990
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEM E PALMA</b>			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****			<small>PORTE</small> <b>DEMAIS</b>
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> <b>399-9 - Associação Privada</b>			
<small>LOGRADOURO</small> <b>R ANTONIO MARCOS</b>	<small>NÚMERO</small> <b>3131</b>	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> <b>14.402-083</b>	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> <b>JARDIM PALMA</b>	<small>MUNICÍPIO</small> <b>FRANCA</b>	<small>UF</small> <b>SP</b>
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small>		<small>TELEFONE</small> <b>(16) 3727-5515</b>	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>ATIVA</b>		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>03/11/2005</b>	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 17:14:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



21  
/

## DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

### RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	SALAS	04
03	ALMOXARIFADO	01
04	VARANDA	02
05	BANHEIROS	05

### RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESAS PLASTICAS COM CADEIRAS	30 JOGOS
02	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	01
03	FREEZER	02
04	GELADEIRA	01
05	MESA COM TAMPO DE MARMORE	01
06	BEBEDOURO	02
07	PRATOS	100
08	GARFOS	120
09	COLHERES	26
10	ESCUMADEIRA	05



22

11	PEGADOR DE MACARRÃO	01
12	PANELA DE FERRO	01
13	PANELA DE ALUMINIO	01
14	FORMA DE ALUMINIO	01
15	IMPRESSORA	01
16	ARMÁRIO DE AÇO	01
17	ARMÁRIO VERTICAL	01
18	MESA DE ESCRITORIO	01
19	MESA DE IMPRESSORA	01
20	PORTA CHAVE DE AÇO	01
21	TAMBORES DE LIXO	02
22	MONITOR DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA	01 MONITOR 7 CAMERAS
23	BOTIJÃO DE GÁS	02
24	MAQUINA DE ALGODÃO DOCE	01
25	VENTILADORES	04
26	CADEIRAS PRETAS	14
27	MESA DE PRÁTICA DE TÊNIS	02
28	PICADOR DE LEGUMES	01
29	COLCHONETES	45
30	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA	01
31	CAIXA DE PLASTICO	05
32	ARMARIO DE AÇO INOX	01
33	NOTEBOOK	01
34	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
35	AR CODICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
36	TV 50 POLEGADAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
37	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
38	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

23

---

SONIA REGINA OLIVEIRA  
PRESIDENTE



24

**COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL****Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 20:00
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Quinta – feira	20:00 as 22:00
Voluntários	Professor aulas Ballet	Quinta-Feira	17:15 as 18:15

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

25

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS, 3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20



66

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20





CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL  
Rua: Zeferinno Ferraz, 699 Jd. Redentor  
Cassiane 9465 4723

ca

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

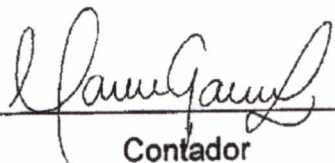
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD ÉDEN/PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: RUA ANTÔNIO MARCOS,3131- JD. PALMA- FRANCA/SP

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Contador

Cassiane Garcia  
CPF 261.971.298-09  
CRC 1SP237229/O-1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2024/131691

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME .....	CASSIANE GARCIA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....	1SP237229/O-1
CATEGORIA .....	CONTADORA
CPF .....	261.971.298-09

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 09/12/2024 às 10:34:09

Válido até: 09/03/2025

Código de Controle: 9819.3852.6126.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

69

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

70

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

71

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20



72

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 016.849.248-20 RG 12.995.981.9, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS, 3131 JD. PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083, .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

73

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9 A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA - SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

74

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

## DECLARAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
Presidente  
CPF 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

76

## DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 08/04/1996.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 016.849.248-20

79

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

**GUSTAVO MARTINS CICILIAN**  
**CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS**  
**EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS**



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

97

## DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca- SP, 20 de Dezembro 2024.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20

CASSIANE GARCIA  
CPF 261.971.298-09



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN  
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA  
CNPJ: 60.240.074/0001-27

98

### DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13709 LGPD

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada RUA ANTÔNIO MARCOS,3131 JD.PALMA na FRANCA -SP, CEP 14402-083 por intermédio da Sra. SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF 076.849.248-20 RG 12.995.981.9, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca -SP 20 de Dezembro de 2024.

---

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF Nº 016.849.248-20



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

118

Eu, **SONIA REGINA DE OLIVEIRA**, CPF **016.849.248-20**, atesto que na data de **14/01/2025** às **16:58:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **weisoniaoliver@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**5D4E7D90441DB6141EACFB53616F7B62CAE5CCF67BC4F194A152FABB6F8**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ddea66de-4e18-4190-b703-c26c6f8023f2**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



## DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Jardim Palma, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade. 78

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezenos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

**Fernando Luiz Baldochi**  
**Chefe de Gabinete**





**PROCESSO nº 000896/2025**

**INTERESSADO:** Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma.

**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:




Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexistência, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.

  
Angelica Consuelo Peroni  
Procuradoria Geral do Município